



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 05 de agosto de 2020.

PC nº 101.08.2020

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 26**, de 05 de agosto de 2020, que autoriza o Município a contrair financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para custear o empreendimento inscrito no âmbito do Programa Pró Cidades, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

A presente operação de crédito tem por finalidade a implantação do Centro de Inovação de Santo André, projeto âncora do Parque Tecnológico de Santo André, estruturante à formação do Pólo Tecnológico do Grande ABC, com modelo conceitual e de operação constituído, levando-se em consideração 03 (três) gradientes de agregação de valor: Governança e Animação do Ecosistema, Negócios e Inovação, e Ambientes e Convivência.

Importante destacar que o Pró-Cidades é um programa de financiamento disponibilizado pelo Governo Federal e gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

A Cidade de Santo André inscreveu seu projeto no referido programa para obtenção de financiamento, na modalidade reabilitação de áreas urbanas.

O presente projeto utilizará um imóvel público, que atualmente está ocioso e degradado, e permitirá a requalificação do entorno do imóvel, com as consequentes adequações urbanas como calçamento, acessos, praças e ainda, com a possibilidade de construção de equipamentos que conectem o futuro Centro de Inovação a espaços já existentes na proximidade como o shopping Center, hipermercados e a Universidade Federal do Grande ABC – UFABC.

Vale destacar que o Centro de Inovação Tecnológica consistirá em um espaço com mecanismos e soluções para apoiar o desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento, o empreendedorismo inovador e a sinergia entre o ecossistema de inovação da cidade.

O equipamento será implantando em um imóvel com cerca de 8 mil metros quadrados de área construída, com uma estrutura moderna, dispendo de *tecnologias smart cities e smart building* e contará com os seguintes espaços: empresas âncora (setores de inovação), *coworking*, espaço de incubação e/ou aceleração, laboratórios compartilhados, espaços para eventos e reuniões, showroom e bureau de serviços do Parque Tecnológico.



Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310031003500370036003A005000



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 05.08.2020

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 44.735/2019,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró Cidades do Ministério do Desenvolvimento Regional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, até o valor de R\$ 27.380.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta mil reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à Implantação do Centro de Inovação do Parque Tecnológico no Município de Santo André, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

I – os recursos do Fundo de Participação do Município - FPM e/ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS a que se referem os art. 158, a alínea “b” do inciso I e o inciso II do art. 159, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas;

II – as receitas a que se referem os art. 158 e alínea “b”, do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, através de decretos, destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações e à execução do projeto decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, caso necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de agosto de 2020.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

